

LEI COMPLEMENTAR N.º 088 DE 14 DE MAIO DE 2021

Altera o caput do art. 57, da Lei Complementar n.º 029 de 18 de dezembro de 2012 que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Comendador Gomes e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o caput do art. 57, da Lei Complementar n.º 029 de 18 de Dezembro de 2012, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Comendador Gome” que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 57 - Os quarteirões situados em zonas residenciais ou comerciais serão constituídos de modo que a distância entre 02 vias não seja inferior a 15 (quinze) metros e não ultrapasse a 200 (duzentos) metros”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JERÔNIMO SANTANA NETO
Prefeito Municipal